



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí
CNPJ nº 01.612.556/0001-00
Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000
Telefone: (89) 3466-0050
Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br
Curral Novo do Piauí - PI

LEI Nº. 162/ 2025 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre o desmembramento da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, conforme especifica e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada na estrutura administrativa do Município de Curral Novo do Piauí-PI – a Secretaria Municipal de Cultura e Esportes.

Art. 2º - Compete à Secretaria Municipal de Cultura e Esportes:

I – Promover o desenvolvimento cultural do Município através do estímulo ao aperfeiçoamento das ciências das artes e das letras;

II – Proteger o patrimônio cultural e artístico;

III – Programar, executar e divulgar a realização de eventos culturais e artísticos de interesse da população;

IV – Orientar e organizar as atividades relativas às apresentações de banda municipal e de fanfarras junto a população;

V – Organizar, manter e supervisionar bibliotecas, teatros, museus e outros órgãos do Município, voltados para a difusão e promoção da cultura;

VI – Promover e coordenar competições desportivas na Comunidade;

VII – Desenvolver programas de integração da comunidade nas práticas esportivas;

VIII – Promover e coordenar competições desportivas na comunidade estudantil em colaboração com a Secretaria de Educação;

IX – Desempenhar outras atividades afins.


Edgar Francisco do N. Junior
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 089.845.883-85



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí
CNPJ nº 01.612.556/0001-00
Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000
Telefone: (89) 3466-0050
Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br
Curral Novo do Piauí - PI

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Cultura e Esportes será desmembrada da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

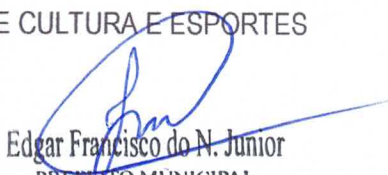
Art. 3º – Esta Lei dá nova nomenclatura à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, que passa a denominar-se Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – A elaboração e execução do Plano Municipal de Educação;
- II – A instalação, manutenção e administração de estabelecimentos municipais de educação infantil, ensino fundamental e de natureza especial, artística e profissional;
- III – A fixação de normas para organização escolar, didático-pedagógica e disciplina dos estabelecimentos municipais de ensino, obedecendo a legislação vigente;
- IV – A elaboração e supervisão do currículo dos estabelecimentos municipais de ensino, de acordo com as normas fixadas pelos Conselhos Federal, Estadual e Municipal de Educação;
- V – O treinamento de professores em articulação com as demais secretarias do Município;
- VI – A organização e manutenção dos serviços de assistência ao educando;
- VII – A promoção de estudos, pesquisas e trabalhos de natureza técnico-educacional;
- VIII – A elaboração e desenvolvimento de programas de educação física junto aos alunos e comunidade;
- IX – A promoção e coordenação de competições desportivas na comunidade estudantil e em colaboração com a Secretaria de Cultura e Esportes;
- XI – O desempenho de atividades afins.

Art. 5º – Fica criado no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas os seguintes cargos:

- 01 (UM) CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES


Edgar Francisco do N. Junior
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 089.845.883-85



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí
CNPJ nº 01.612.556/0001-00
Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000
Telefone: (89) 3466-0050
Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br
Curral Novo do Piauí - PI

Parágrafo Único - As atribuições dos cargos são as constantes no Anexo I da presente Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotação própria orçamentária.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará por Decreto a presente Lei no que couber.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curral Novo do Piauí -Piauí, 25 de novembro de 2025.

EDGAR FRANCISCO DO NASCIMENTO JÚNIOR

Prefeito Municipal

Edgar Francisco do N. Junior

PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 089.845.883-85

Certifico que esta Lei foi registrada, sancionada e publicada.

Curral Novo do Piauí (PI), 25 de novembro de 2025.

Edvon Gomes de Oliveira

EDVON GOMES DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

EDVON GOMES DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

CPF: Nº 009.821.173-02